



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS

PARECER Nº 009/2017

PROJETO DE LEI Nº. 178/2017

Autoriza a concessão administrativa de uso de imóvel que especifica.

Autor: Prefeito Municipal

Relator Designado: Gervásio Batista Pozza

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Chefe do Poder Executivo Exmo. Senhor Prefeito Angelo Augusto Perugini busca autorização legislativa para a outorga de concessão administrativa de uso do imóvel municipal consistente em um prédio localizado no Parque Ecológico Jardim Santa Clara do Lago, com área construída de 405 m².

A Concessão será a título oneroso, precedida de processo de licitação e seus termos e condições se dará mediante regulamentação por Decreto Municipal.

A Proposta tramita em Regime de Urgência. Tramitou nas Comissões: de Justiça/Redação e Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania tendo recebido parecer favorável em ambas.

As competências da Comissão de Infra-estrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, esta disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 87. Compete à Comissão de Infra-estrutura Urbana e Assuntos Metropolitana emitir parecer sobre todos os processos:

I – atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens de imóveis de propriedade do Município;

II – sobre os serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão ou permissão municipal;

III – sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

IV – sobre transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

V – sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

VI – sobre criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;

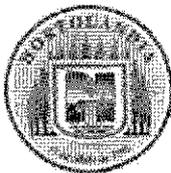
VII – plano diretor;

VIII – sobre controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

IX – disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

X – bem como, examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual e federal que interessem ao Município;

XI – assuntos metropolitanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do parecer da CJR, e naquilo que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 2017.

Vereador: Gervásio Batista Pozza
Relator Designado

Acompanham o voto do relator:

Vereador: João Pereira da Silva

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereador: Daniel Laranjeira